



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº28/03 - AL
Data da Entrada Exercício Nº do Protocolo
12/09/2003 2003 **3729/2003**

Interessado:

DEP. LUIS CESAR BUENO E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO

Nº do Ofício

Tipo

PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

"Altera a redação do parágrafo 1º do art. 149 da Resolução nº858 de dezembro de 1991, dispõe sobre o Regimento Interno da assembléia Legislativa do Estado de Goiás"

VISTO EM 16/09/03
MDG
Assinatura



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CESAR BUENO**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/03 DE 11

DE 5870^{ma} DE 2003.

APPROVADO PRELIMINARMENTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO
do 11 09 03
1º Secretário

"Altera a redação do parágrafo 1º do art. 149 da Resolução nº 858 de dezembro de 1991, dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
decreta e eu promulgo a seguinte Emenda ao texto Regimental:

Art. 1º. O parágrafo 1º do Artigo 149 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.149

§ 1º O Projeto, sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 15 (quinze) dias, será incluído na pauta da próxima reunião, sendo sobrestada a deliberação de qualquer outro, até que ocorra a deliberação da proposição com prazo de tramitação regimental expirado.

§ 2º. O Presidente da Comissão providenciará para que a proposição esteja instruída com o devido parecer.

§ 3º. É nula qualquer deliberação da Comissão em desacordo com este artigo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CESAR BUENO



JUSTIFICATIVA —

A atual previsão do parágrafo primeiro do artigo 149 não é a mais adequada ao processo legislativo. A palavra "processo" provém do latim *procedere*, que significa seguir adiante. Todo processo é um conjunto de atos realizados com uma finalidade, visando a elaboração de algo ou a solução de um problema.

Assim, inaceitável que o regimento interno de uma casa de leis admita a hipótese de uma Comissão não proferir o seu parecer no prazo legal. Deixando que um processo fique paralisado por tempo superior à previsão legal, e só volte a tramitar, caso o mesmo seja avocado ou reconstituído a requerimento de qualquer Deputado.

Ao contrário, a proposição deve ser incluída na pauta da próxima reunião, devendo receber a manifestação a que tem direito, através do sobrestamento de qualquer outra deliberação da comissão até se ultimar a da proposição com prazo vencido.

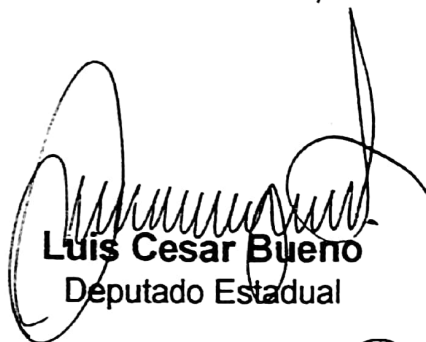
A perda do prazo de manifestação de uma comissão não é fato que possa ser admitido ou tolerado sem constrangimento, uma vez que essa manifestação é atividade típica do trabalho parlamentar. A presente proposição visa impedir que um projeto possa tramitar sem que seja alvo do descaso e sem que possa ser esquecido *nunc et semper* em uma comissão.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CESAR BUENO

Ante o exposto, pedimos pela aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2003.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

